



Aprovado

Votos a favor 07

Votos contra —

Abstenções —

Câmara Municipal de Tomar do Geru-SE
Antônia Costa Marques
Presidente - Vereadora

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

PROJETO DE LEI Nº 008/2022
22 DE JULHO DE 2022

Aprovado em 08/11/22

Câmara Municipal de Tomar do Geru-SE
Antônia Costa Marques
Presidente - Vereadora

cria a COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU, ESTADO DE SERGIPE, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores de Tomar do Geru aprovou e ele sanciona, promulga e publica a presente Lei.

Art. 1º. Fica criada, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social, a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres.

Art. 2º. A Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres funcionará nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Assistência Social proverá a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres com os meios e profissionais necessários ao seu regular funcionamento.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Assistência Social designará para o regular funcionamento da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres de um servidor para realização dos trabalhos administrativos, e, sempre que necessário, de psicólogo(a), advogado(a) e um(a) assistente social;

Art. 4º. A Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, tem como finalidades gerais assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher, e, especialmente:

I – dar assessoramento às ações políticas relativas à condição de vida da mulher e ao combate aos mecanismos de subordinação e exclusão, que sustentam a sociedade discriminatória, visando buscar a promoção da cidadania feminina e da igualdade entre os gêneros;

II – coordenar a política municipal de defesa dos direitos da mulher;

III – planejar, desenvolver e apoiar projetos de caráter preventivo, educativo e de capacitação profissional, visando combater as discriminações e superar as desigualdades entre homens e mulheres;

IV – promover e apoiar as iniciativas para a inclusão social das mulheres de diferentes segmentos



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

PROJETO DE LEI Nº 008/2022
22 DE JULHO DE 2022

(indígenas, quilombolas, rurais, ribeirinhas, etc.), proporcionando-lhes capacitação para o desenvolvimento de atividade produtiva e geração de renda;

V – prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade, especialmente do funcionalismo municipal;

VI – prestar assessoramento ao Prefeito Municipal em questões que digam respeito à garantia dos direitos da mulher;

VII – promover e apoiar eventos, cursos, campanhas, seminários, encontros, feiras e atividades afins, referentes às datas simbólicas dos movimentos de mulheres e campanhas realizadas pelo Governo do Estado;

VIII – implementar políticas públicas de prevenção e atenção integral às mulheres em situação de violência;

IX – identificar as instituições de fomento governamentais e não governamentais, em âmbito nacional e internacional, para serem contatadas, mediante envio de projetos na perspectiva de gênero, visando solicitação de recursos financeiros para o Município;

X – elaborar estudos, pesquisas, pareceres, informações e levantamentos relativos à política da mulher;

XI – selecionar, organizar, registrar e manter as informações referentes à sua área de atuação;

XII – assessorar a estrutura ou a alteração estrutural do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM);

XIII – dar assessoramento a diferentes órgãos do governo e articular programas dirigidos à mulher em assuntos do seu interesse que envolvam saúde, segurança, emprego, salário, moradia, educação, agricultura, raça, etnia, comunicação, participação política e outros;

XIV – prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade, especialmente do funcionalismo municipal;

XV – orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação da mulher;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

PROJETO DE LEI Nº 008/2022
22 DE JULHO DE 2022

XVI – promover a realização de estudos e pesquisas, formando um banco de dados sobre as políticas públicas do gênero;

XVII – prestar apoio e assistência ao diálogo e à discussão com a sociedade civil para articulação de ações e recursos em políticas de gênero e, ainda, participar de fóruns, encontros, reuniões, seminários e outros que abordem questões relativas à mulher;

XVIII – coordenar ações de execução direta ou indireta, relacionadas ao atendimento da mulher no âmbito da sua competência;

XIX – atuar na promoção e na operacionalização de convênios, contratos, termos de parceria ou instrumentos congêneres necessários ao fiel cumprimento da sua competência;

XX – desempenho de outras atividades correlatas.

Art. 5º. A Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres poderá solicitar das pessoas físicas e jurídicas, colaboração para firmar parcerias e convênios com órgãos governamentais e não governamentais, para apoiar as atividades da Coordenadoria.

Art. 6º. A Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres poderá expedir instruções normativas para funcionamento e execução de suas tarefas, desde que previamente aprovadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tomar do Geru, 22 de julho de 2022.


PEDRO SILVA COSTA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL